



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 03772/13

Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 1294/2013

**1. PROCESSO TC Nº:** 03772/13

**2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Aldacy de Paiva Costa

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Orientadora Educacional, matrícula nº 23.451-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 33 anos, 05 meses e 12 dias

**3.1.4. - IDADE:** 56 anos

**3.2. – FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV, da EC 41/03.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01/02/2013

**3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição nº 1357 Extra de 27/01 a 02/02/2013.

**3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Srª. Aldacy de Paiva Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 23 de maio de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial